

**ATA Nº 24 /2025**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 03  
DE DEZEMBRO DE 2025**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e oito minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente, Ricardo José Farinha Rosa, Francisco Agostinho Maria Gomes, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereadores.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

**1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Iniciou o Período Antes da Ordem do Dia, questionando se algum dos Senhores Vereadores pretendia apresentar questões ou observações.-----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes tomou a palavra e apresentou quatro notas.

Em primeiro lugar, expressou o seu agradecimento ao autor José M. Baptista pela oferta do seu livro, referindo que já procedera à sua leitura e considerando tratar-se de uma obra simples, mas interessante. Propôs que, dentro das possibilidades orçamentais do Município, fossem adquiridos alguns exemplares adicionais para integrarem o acervo da Biblioteca Municipal.-----

Em segundo lugar, o Senhor Vereador manifestou o seu agrado pelo facto de, pelo sétimo ano consecutivo, a Autarquia de Alvaiázere ter sido distinguida como Município Familiarmente Responsável. Referiu que esta distinção, atribuída desde 2019, evidencia a continuidade das políticas municipais de apoio às famílias e considerou muito positivo que tal reconhecimento seja reiterado.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, acrescentou que, no presente ano, a distinção adquiriu um significado adicional, uma vez que o Município de Alvaiázere foi igualmente reconhecido com a menção "Medida + Inovadora 2025", integrando o conjunto dos três municípios distinguidos pela implementação de medidas extraordinárias.-----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes deu seguimento à sua intervenção e, em terceiro lugar, referiu ter lido, com alguma surpresa, o programa do FICA – Festival de Inverno do Concelho de Alvaiázere, divulgado nas redes sociais, lamentando que não tenha sido previamente apresentado aos vereadores. Reconheceu, contudo, a pertinência de uma divulgação atempada para facilitar a participação do público. Questionou o Senhor Presidente

sobre a despesa prevista para o evento em 2025, sobre a eventual realização de concursos públicos associados e deixou a sugestão, para 2026, da criação de um "Pai Natal gigante", com vista à obtenção de um recorde singular para o concelho.-----

De seguida, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, respondeu que os concursos já foram lançados, prevendo-se uma despesa entre 250.000 € e 300.000 €, valor inferior em cerca de 100.000 € ao investimento do ano anterior, resultante das conclusões do relatório de avaliação. Explicou que o festival terá menor duração, mas manterá um nível de qualidade semelhante, com ajustes estratégicos que visam mitigar fragilidades financeiras identificadas. Quanto à sugestão relativa ao "Pai Natal gigante", declarou que fica registada, embora considere não fazer sentido competir com municípios que dispõem de maiores recursos financeiros.-----

Em quarto e último ponto, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou o estado de funcionamento do ginásio municipal.-----

O Senhor Presidente esclareceu que o espaço não se encontra aberto ao público, estando apenas disponível para utilização pelas escolas, pela escola de futebol e pelo Grupo Desportivo de Alvaiázere. Justificou a decisão afirmando que, existindo no concelho duas unidades privadas de ginásio em funcionamento, não seria ético nem adequado criar concorrência municipal direta ao investimento privado, acrescentando que tal apenas faria sentido em contexto de ausência de oferta no território.-----

### **1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.171.678,84 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.171.678,84 de disponibilidades, de que €4.070.467,87 são de operações orçamentais e €101.210,97 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €711,61 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais.-----

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, teve início o Período da Ordem do Dia:-----

### **2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES**

Não foram presentes atas a aprovação.-----

### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação número 17579, de 28/11/2025, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:-----

- Portaria n.º 425/2025/1, de 27 de novembro-----

**AMBIENTE E ENERGIA**-----

Regulamenta os termos do procedimento concorrencial para a atribuição de títulos de reserva de capacidade de injeção (TRC) na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para as novas centrais de biomassa."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### 3.2 DESPACHO - INTERRUÇÃO LETIVA DO NATAL AAAF;

Foi presente à reunião o despacho n.º 17263, de 25/11/2025, da Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. A informação n.º 17209 de 24/11/2025, do serviço de educação na qual propõe a alteração das AAAF, interrupção letiva do natal entre o dia 17 e o dia 19 de dezembro, não perfazendo uma semana, com estipulado no nº 1.4.1 da deliberação Camarária de 23 de Julho de 2025;----

2. A minha competência para definir as datas de funcionamento das AAAF nos períodos de interrupção letiva. -----

Assim, ao abrigo do ponto 1.8.1. da deliberação camarária de 23 de julho de 2024, determino: -

1. Aprovar a data de 17 a 19 de dezembro para dinamização das AAAF, no período de interrupção letiva do natal; -----

2. Dar conhecimento à Digníssima Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### 4 - PRESIDÊNCIA

#### 4.1 DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROJETO ERASMUS+ "ARTAGE - LABORATÓRIO DE MEMÓRIA" - OPERACIONALIZAÇÃO ALTERNATIVA PARA COBERTURA DE DESPESAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 17598, de 28/11/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Face à informação n.º 8728/2025, de 28 de novembro, subscrita pelo Tesoureiro da SOAMT, e considerando: -----

- A deliberação da Câmara Municipal, tomada em 26/11/2025, que aprovou a utilização, com carácter excecional, do cartão bancário associado à conta municipal n.º PT50003500780000001803059, para pagamento das despesas da mobilidade da Universidade Sénior no âmbito do projeto Erasmus+ "Artage – Laboratório de Memória"; -----

- A impossibilidade técnica verificada na utilização do referido cartão durante a deslocação, circunstância não imputável à utilizadora, e que compromete a capacidade de execução financeira da missão em curso; -----

- A necessidade de assegurar a boa execução do projeto, a continuidade da mobilidade e o cumprimento das obrigações do Município no quadro do financiamento europeu; -----

- O enquadramento jurídico previsto no artigo 9.º das normas específicas de utilização do cartão, bem como no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Determino, ao abrigo da competência própria prevista no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:-----

1. Autorizar, com carácter excecional e urgente, a transferência do montante de 2.300€ para a conta pessoal da técnica superior Dr.ª Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, para suportar despesas estritamente necessárias à execução da mobilidade em curso,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

designadamente transportes locais e entradas em equipamentos culturais previstos no plano de atividades; -----

2. Determinar que o pagamento ora autorizado se encontre integralmente sujeito à entrega dos respetivos documentos de despesa, nos termos das normas específicas aprovadas, bem como à apresentação de relatório final de missão no prazo máximo de 10 dias úteis após o regresso; ---

3. Confirmar que esta despesa será imputada à rubrica orçamental 0102/020225 e GOP 2/251/2025/5013 – Erasmus+, mantendo-se o registo contabilístico já cabimentado nos termos da deliberação camarária de 26/11/2025; -----

4. Submeter o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária, agendada para o dia 03 de dezembro de 2025, conforme previsto na lei.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que, entre os dias 26 de novembro e 1 de dezembro, decorreu a primeira viagem do projeto Erasmus+ da Universidade Sénior. Explicou que ocorreu um problema técnico relacionado com o cartão bancário municipal destinado à técnica superior responsável pelo acompanhamento da delegação, Dra. Paula Marques, que não funcionou no estrangeiro. Mais referiu que, de forma a garantir a continuidade normal da visita e suprir as despesas necessárias — nomeadamente transportes, entradas em equipamentos e alimentação — foi proferido despacho, agora submetido a ratificação, determinando a transferência de fundos para a conta pessoal da técnica superior, montante esse que esta aplicará nas despesas devidamente comprovadas, devolvendo o remanescente, sendo posteriormente imputado à rubrica da candidatura, uma vez que tais despesas são financiadas pelo programa.-----

O Senhor Presidente salientou que, por se tratar de uma transferência para a conta pessoal de uma funcionária, importa deixar expressos os respetivos fundamentos e justificações. Referiu ainda que, segundo a informação recolhida, a viagem decorreu muito positivamente, com elevada satisfação dos participantes, estando previstas mais duas deslocações no âmbito do projeto.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou:-----

1. Autorizar, com carácter excecional e urgente, a transferência do montante de 2.300€ para a conta pessoal da técnica superior Dr.ª Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, para suportar despesas estritamente necessárias à execução da mobilidade em curso, designadamente transportes locais e entradas em equipamentos culturais previstos no plano de atividades; -----

2. Determinar que o pagamento ora autorizado se encontre integralmente sujeito à entrega dos respetivos documentos de despesa, nos termos das normas específicas aprovadas, bem como à apresentação de relatório final de missão no prazo máximo de 10 dias úteis após o regresso; ---

3. Confirmar que esta despesa será imputada à rubrica orçamental 0102/020225 e GOP 2/251/2025/5013 – Erasmus+, mantendo-se o registo contabilístico já cabimentado nos termos da deliberação camarária de 26/11/2025.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**4.2 TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - ANO DE 2026;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17574 subscrita pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando:-----

1. A Lei das Comunicações Eletrónicas – Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, na sua atual redação – nomeadamente no seu artigo 169.º estabelece os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);-----
2. Nos termos do mesmo artigo, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município, não podendo ultrapassar 0,25%;-----
3. Nos Municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;-----
4. As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações;-----
5. O Município não tem fixado esta taxa nos anos transatos, pelo que, consequentemente, também não foi arrecada receita com esta proveniência. No último ano em que esta taxa foi cobrada, ano de 2007, foram arrecadados cerca de € 500,00;-----
6. De realçar, ainda, que aquando da cobrança desta em anos transatos, vários munícipes manifestarem junto dos serviços de atendimento do Município, o seu desagrado com a sua aplicação, referindo que esta representava mais uma sobrecarga financeira;-----
7. O Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, pelo que, face à atual conjuntura económica e financeira que do País, a aplicação desta taxa representará, para os munícipes, mais um encargo mensal.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. A não fixação desta taxa; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea b) do n.º 12 do art.º 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto referindo que se trata de uma taxa que pode ser cobrada pelo Município relativamente às passagens de comunicações eletrónicas, incluindo serviços de Internet. Referiu que, desde 2008, o Município tem deliberado pela isenção desta taxa, considerando que o objetivo é promover a maior cobertura possível destas infraestruturas no território. Acrescentou que a receita potencial seria pouco significativa e que a cobrança poderia dificultar a atividade das empresas prestadoras destes serviços, que muitas vezes são solicitadas pelo Município para realizar ligações em diversas localidades. Salientou que não faria sentido cobrar por um serviço cuja expansão se pretende incentivar, propondo, assim, que a Câmara delibere não fixar qualquer taxa e submeta essa decisão à Assembleia Municipal. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes concordou com a proposta, acrescentando que a medida não beneficia apenas as empresas, mas também os clientes, uma vez que o valor seria repercutido nas faturas dos utilizadores. -----

O Senhor Presidente confirmou a observação do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes, referindo que, embora a lei determine que tal não deve ocorrer, é expectável que as empresas procurem garantir a sua margem de lucro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. A não fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento geral de taxas municipais em vigor no Município de Alvaiázere. -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 17574 do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

#### 4.3 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ANO DE 2026;

Foi presente à reunião a informação n.º 17580 do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verte que o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

2. O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município e que a mesma deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

3. Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece que é competência da Assembleia Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município; -----

4. A ausência da comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, conforme o n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

5. Relativamente aos anos de 2019 a 2025 o Município arrecadou, em sede de participação variável em IRS, à taxa de 5% até 2020, à taxa de 3% em 2021 e 2022 e à taxa de 2.5%, as receitas enunciadas no quadro infra: -----

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
€129.033,00	€138.812,00	€147.558,00	€94.168,00	€108.370,00	€100.900,00	€94.864,00

\*valor recebido até ao mês de novembro de 2025

6. Os impostos constituem-se como uma ferramenta de excelência de redistribuição de riqueza e de promoção da coesão social, e o Município de Alvaiázere, que é parco na geração de receitas próprias, já promove um conjunto muito variado de reduções e isenções em matéria tributária; -----

7. No ano transato foi deliberado aplicar uma taxa de participação variável de IRS de 2.5%; ----

8. Tendo em conta que o cenário acima descrito ainda se verifica e que todos os mecanismos devem ser usados para aliviar as famílias perante este aumento extraordinário do custo de vida, mas nunca esquecendo o equilíbrio das contas municipais, pretende-se manter esta taxa, aplicando uma taxa de participação variável de 2.5%. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a fixação da taxa de 2.5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2026; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 12 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação e o enquadramento do ponto referindo que, por uma questão de estabilidade e de apoio às famílias, o Executivo tem vindo a reduzir gradualmente a taxa de participação no IRS, que era de 5% até 2020. Em 2021, a taxa foi reduzida para 3%, e nos anos seguintes sofreu nova redução de meio ponto percentual, passando para 2,5%, o que representa metade da receita anteriormente arrecadada. Sublinhou que esta política visa aliviar os encargos fiscais dos municípios sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, mantendo coerência na política fiscal. Propôs, assim, que a taxa de participação variável no IRS seja fixada em 2,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2025, e que esta decisão seja submetida à Assembleia Municipal e comunicada à Autoridade Tributária. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes apresentou uma contraproposta no sentido de reduzir a taxa para 2%, considerando que tal medida diminuiria ainda mais os encargos dos cidadãos, sem prejudicar a boa gestão financeira do Município. -----

O Senhor Presidente reconheceu o intuito da proposta, mas defendeu a manutenção da taxa em 2,5%, por entender que esta solução é equilibrada e coerente com a política fiscal definida nos últimos anos. Referiu que, embora a diferença de meio ponto percentual não seja significativa, a opção por 2,5% garante estabilidade e consistência. Agradeceu a sugestão do Senhor Vereador, mas reiterou a proposta inicial pelos fundamentos apresentados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: -----

Por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 2.5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2026; -----

Por unanimidade: -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, mandar comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada. -----

A informação número 17580 do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.4 DERRAMA - ANO DE 2026;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17600 subscrita pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O n.º 1 do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe que “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;-----

2. A referida Lei, conforme a sua redação atual, vem consagrar a possibilidade de os órgãos municipais definirem normas que balizem a concessão de benefícios em sede deste imposto, conforme consta dos nº 22, 23 e 24 do já citado artigo 18.º;-----

3. É objetivo do Executivo Municipal procurar implementar um conjunto de medidas muito concretas vocacionadas para a atração de investimento para o concelho, sendo de particular relevância o enquadramento tributário que podemos proporcionar ao tecido empresarial; -----

4. Se se atentar na redação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, na sua atual redação, “*Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama (...)*”, resulta que a deliberação sobre o lançamento de derrama não é um ato obrigatório, mas sim facultativo;-----

5. Neste sentido, face ao exposto, no caso de se pretender não tributar as empresas com atividade no concelho, basta que não exista deliberação sobre esta matéria;-----

6. Atualmente, todas as taxas e tributos municipais são isentados para as empresas, sendo também relevante o facto de o Município não aplicar derrama sobre o lucro tributável das empresas, facto que constitui um fator de competitividade, consentâneo com os objetivos de captação de investimento e de fixação de empresas no concelho, ainda para mais, num quadro regional em que a maioria dos Municípios na área de influência do Município de Alvaiázere apresenta derrama;-----

7. A inexistência de derrama vai ao encontro da estratégia municipal de atração e captação de empresas para o concelho. -----

Neste sentido, de acordo o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que:-----

1. Caso o órgão executivo pretenda que o Município continue a não lançar derrama sobre o lucro tributável das empresas, não seja apresentada à Assembleia Municipal qualquer proposta relativa ao lançamento de derrama para o próximo ano, para deliberação deste último órgão.”--

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação do ponto referiu que, à semelhança dos anos anteriores, se propõe a não aplicação desta taxa às empresas sediadas no concelho. Esclareceu que, caso seja aprovada a proposta de não lançamento da derrama sobre o lucro tributável das empresas, não será necessário submeter esta matéria à Assembleia Municipal. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente colocou a votação os pontos a deliberar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não lançar derrama sobre o lucro tributável das empresas e, conseqüentemente, não apresentar à Assembleia Municipal proposta relativa ao lançamento de derrama para o próximo ano, para deliberação deste último órgão. -----

A informação n.º 17600 do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO**

### **6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

#### **6.1 PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE CINCO CONDOMÍNIOS DE ALDEIA NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17827, de 03/12/2025, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela assistente técnica Ângela Cláudia Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O procedimento concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a celebração de um contrato para aquisição de serviços para a instalação de cinco condomínios de aldeia no concelho de Alvaiázere, foi aberto por decisão de contratar proferida através de deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida a 12 de novembro de 2025; -----

2. O procedimento tem como preço base € 179.111,20 (cento e setenta e nove mil, cento e onze euros e vinte cêntimos) e como prazo de vigência até 31 de março de 2026; -----

3. O presente procedimento encontra-se a tramitar na plataforma ACINGOV, tendo sido enviado e publicado em Diário da República a 13 de novembro 2025 e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m59s do dia 21 de novembro de 2025;-----

4. Foram apresentadas propostas pelas seguintes entidades:-----

a. ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.-----

b. Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda.-----

c. Sewa Lda.-----

d. LETRAS & PÉTALAS - UNIPESSOAL, LDA-----

e. CPL - Serviços de Plantação e Limpeza, Lda.-----

f. Ambiflora, Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal Lda.-----

g. FLOPONOR S.A.-----

h. PERENE, S.A.-----

i. Pinhacorada Unipessoal, Lda.-----

5. Das propostas apresentadas e em sede de relatório preliminar datado de 24 de novembro de 2025, o júri propôs as seguintes decisões:-----

a. A exclusão liminar da lista de concorrentes a entidade Ambiflora, Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal Lda, nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento;-----

b. A admissão das propostas dos concorrentes ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A. | Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda | sewa Lda | LETRAS & PÉTALAS - UNIPESSOAL, LDA | CPL - Serviços de Plantação e Limpeza, Lda | FLOPONOR S.A. | PERENE, S.A. | Pinhacorada Unipessoal, Lda em virtude de não incorrerem nas causas de exclusão previstas na lei e no programa de procedimento;-----

c. Que a decisão de adjudicação recaia, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º ambos do CCP, na proposta ordenada em 1.º lugar, ou seja, à entidade Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda pelo preço de € 149.720,38 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal.-----

6. Em sede de audiência prévia, o júri não recebeu quaisquer pronúncias quanto às propostas contidas no relatório preliminar, tendo procedido à elaboração do relatório final, a 3 de dezembro de 2025, e mantido todas as decisões tomadas no relatório preliminar;-----

7. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar conforme dispõem, respetivamente, os artigos 76.º e 98.º, ambos do CCP;-----

8. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----

9. Após a notificação da adjudicação e respetiva minuta do contrato, o adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e prestar caução de 5% nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP e em conformidade com o programa de procedimento.-----

Neste sentido, submetemos à apreciação da Senhor Presidente da Câmara, para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal, delibere:-----

1. A exclusão liminar da lista de concorrentes a entidade Ambiflora, Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal Lda, nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento; -----

2. A admissão das propostas dos concorrentes ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A. | Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda | sewa lda | LETRAS & PÉTALAS - UNIPESOAL, LDA | CPL - Serviços de Plantação e Limpeza, Lda | FLOPONOR S.A. | PERENE, S.A. | Pinhacorada Unipessoal, lda em virtude de não incorrerem nas causas de exclusão previstas na lei e no programa de procedimento; -----

3. Adjudicar a proposta da entidade Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda, com o número de pessoa coletiva 513215212, pelo preço de € 149.720,39 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal escalonado da seguinte forma: 2025 - € 35.020,39 e 2026 - € 114.700,00, a satisfazer pela despesa com a classificação económica 0102 020220 e GOP 3 310 2025/5010 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 19 de dezembro de 2024 e na sessão realizada a 26 de junho de 2025 pela 3.ª alteração orçamental modificativa; -----

4. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

5. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP;-----

6. Designar o gestor do contrato nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto referindo que foram apresentadas nove propostas no âmbito do procedimento em análise. O júri propôs a exclusão

da concorrente Ambiflora, por falta de apresentação dos documentos exigidos, e a admissão das restantes oito propostas. Mais referiu que o preço base definido foi de 179.111,20 € e que a proposta melhor classificada corresponde à empresa Giestas do Vilar – Gestão Florestal, com o valor de 149.720,38 €, sendo que as demais propostas apresentaram valores superiores. O Presidente referiu que, apesar da diferença significativa entre as propostas, tal situação é comum, acrescentando que a empresa vencedora já executou trabalhos semelhantes no município vizinho de Castanheira de Pêra, manifestando a sua expectativa de que a execução decorra conforme previsto. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que as diferenças entre os valores apresentados são bastante assinaláveis para a execução do mesmo trabalho, embora reconheça que situações semelhantes acontecem. Acrescentou que, desde que sejam cumpridos os requisitos do caderno de encargos, considera a adjudicação adequada. -----

De seguida o Senhor Presidente propôs ainda a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Tiago Gomes como gestor do contrato, colocando os pontos propostos a deliberação a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. A exclusão liminar da lista de concorrentes a entidade Ambiflora, Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal Lda, nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento; -----

2. Aprovar a admissão das propostas dos concorrentes ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A. | Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda | sewa lda | LETRAS & PÉTALAS - UNIPessoal, LDA | CPL - Serviços de Plantação e Limpeza, Lda | FLOPONOR S.A. | PERENE, S.A. | Pinhacorada Unipessoal, lda em virtude de não incorrerem nas causas de exclusão previstas na lei e no programa de procedimento; -----

3. Adjudicar a proposta da entidade Giestas de Vilar - Gestão Florestal, Lda, com o número de pessoa coletiva 513215212, pelo preço de € 149.720,39 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal escalonado da seguinte forma: 2025 - € 35.020,39 e 2026 - € 114.700,00, a satisfazer pela despesa com a classificação económica 0102 020220 e GOP 3 310 2025/5010 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela

Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 19 de dezembro de 2024 e na sessão realizada a 26 de junho de 2025 pela 3.ª alteração orçamental modificativa;-----

4. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

5. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP;-----

6. Designar como gestor do contrato o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP.-----

A informação n.º 17827 da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, a minuta do contrato, a ficha do compromisso, o relatório final, o relatório preliminar, o anúncio no Diário da República e as propostas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

### **7.1 ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião a informação número 17313, de 26/11/2025, da Biblioteca Municipal, subscrita pela técnica superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O art.º 98 do código do procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----

b) A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

c) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

d) O Regulamento da Universidade Sénior de Alvaiázere, foi aprovado em reunião de Câmara de 20 de março de 2010, estando desatualizado e em processo de revisão, devendo, assim, ser auscultados os interessados para que estes possam apresentar os seus contributos; -----

e) Ao abrigo do disposto no n.1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com o que dispõe a parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua atual redação, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração e revisão de regulamentos é a Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, proponho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, que remeta a presente informação para deliberação da digníssima Câmara Municipal, para que esta delibere:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a revisão do "Regulamento da Universidade Sénior de Alvaiázere";-----

2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----

3. Que seja publicitado o início do procedimento na internet, no sítio institucional da entidade pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Múncipe e Tesouraria na Loja do Cidadão."-----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, fez o enquadramento do ponto e esclareceu que o título do ponto apresenta uma incongruência, resultante de uma redação precipitada na preparação da informação técnica. Explicou que o objetivo do ponto é iniciar o procedimento de alteração ou revisão do regulamento atualmente em vigor da Universidade Sénior de Alvaiázere. Mais referiu que o regulamento vigente foi aprovado em reunião de Câmara no ano de 2010 e tem sido a base de funcionamento da Universidade Sénior até à presente data. Pretende-se agora dar início ao procedimento para atualização do regulamento, salientando que apenas no caso de se verificarem muitas sugestões de alteração ao regulamento atual será considerada a revogação do mesmo. Informou ainda que, nesta fase, o que se submete à apreciação da Câmara é o procedimento de constituição de interessados, fixando-se para o efeito um prazo de dez dias úteis.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dar início ao procedimento administrativo para a revisão do "Regulamento da Universidade Sénior de Alvaiázere";-----

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento; -----

3. Mandar publicitar o início do procedimento na página eletrónica do Município, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Múncipe e Tesouraria na Loja do Cidadão.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7.2 ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO A ALUNOS DO CONCELHO QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17669, de 28/11/2025, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte:-----

Considerando o seguinte:-----

a) O Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos prevê, no seu artigo 20.º a atribuição de bolsas de mérito a alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior, dispondo o seguinte:-----

*1 — Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser reconhecido o mérito desde que a média da avaliação da totalidade das disciplinas no final do ano letivo seja igual ou superior a 16,5 valores, na escala de 1 a 20. -----  
(...)*-----

*3 — Os termos e o momento de atribuição de prémios de mérito académico, bem como os critérios para atribuição de bolsas de estudo são deliberados anualmente pela Câmara Municipal no arranque do ano letivo.*-----

b) A Câmara Municipal, reunida a 02 de agosto de 2024 deliberou, sobre a matéria em assunto, o seguinte:-----

*6.1 Aprovar atribuir um prémio financeiro no valor do ordenado mínimo nacional aos alunos que se distingam pelo mérito, nomeadamente através do cumprimento de requisitos estabelecidos no supracitado art.º 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, através da média das classificações obtidas, acrescendo-se o seguinte:-----*

*6.1.1. Que, cumulativamente, os alunos deverão obter aproveitamento a 90% das disciplinas inscritas;*-----

*6.2. Determinar que, para beneficiar do apoio, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Múncipe até ao dia 30 de setembro de 2024, sendo que o pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos:-----*

*6.2.1. Comprovativo de residência no concelho há mais de 1 ano;*-----

6.2.2. Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado; -----

6.2.3. Extrato do sistema informático universitário, no qual conste o resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação; -----

6.3. Que os prémios de mérito só poderão ser atribuídos tantas vezes quanto o número de anos letivos correspondentes ao período mínimo definido para a obtenção de grau no curso frequentado; -----

c) Foram rececionados dez requerimentos, seguidamente identificados, a solicitar a atribuição da bolsa de mérito, nomeadamente:-----

N.º MGD	Data do requerimento	Comprovativo de residência há mais de um ano	Comprovativo de matrícula em estabelecimento homologado	Resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação	Média aritmética do ano letivo 2022/2023
6485	11/09/2025	Sim	Sim	Sim	16,74
5502	31/07/2023	Sim	Sim	Sim	16,80
7749	29/09/2025	Sim	Sim	Sim	16,73
7338	08/10/2025	Sim	Sim	Sim	17,93
6698	17/09/2025	Sim	Sim	Sim	18,50
6325	05/09/2025	Sim	Sim	Sim	17,61
6326	05/09/2025	Sim	Sim	Sim	17,18
6125	29/08/2025	Sim	Sim	Sim	17,61
5605	05/08/2025	Sim	Sim	Sim	18,10
5509	31/07/2025	Sim	Sim	Sim	17,80
7755	22/10/2025	Sim	Sim	Sim	17,19

d) Da análise prosseguida, conclui-se que todos os candidatos preenchem os requisitos relacionados com o tempo de residência no concelho, de matrícula em estabelecimento de ensino homologado, apresentam o resumo discriminado das disciplinas e da respetiva classificação, apresentando uma média superior a 16,5 valores.-----

e) Todavia, ao contrário de todos os outros candidatos, que formalizaram a respetiva candidatura até ao dia 30 de setembro de 2025, a candidata com o nif 243867360, apenas procedeu à entrega do processo a 22 de outubro do corrente. -----

f) Refere-se ainda que a candidata com o NIF 262779056 procedeu à entrega do requerimento dentro do prazo, tendo o mesmo sido registado apenas no dia 8 de outubro. Ainda que o processo já estivesse na posse do serviço municipal, o registo foi efetuado depois da

documentação ter sido cabalmente entregue (verifica-se, pois, a existência de uma declaração da instituição de ensino superior datada de 2 de outubro).-----

g) No ano transato, a Câmara aceitou aprovar candidaturas formalizadas após término do prazo.-----

h) Que o ordenado mínimo nacional se cifra, atualmente, em €870,00 (oitocentos e vinte euros); -----

i) A despesa em causa possui enquadramento na classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010, ação 5, "Reconhecimento do mérito académico e qualidades humanas e cívicas", que não apresenta dotação suficiente.-----

Cumprindo-se os pressupostos da deliberação da Câmara Municipal de 02 de agosto de 2024, proponho o seguinte:-----

1. Que a Exma. Sra. Vice-Presidente com o pelouro da Educação dê despacho de deferimento aos requerimentos dos munícipes em baixo identificados, procedendo à atribuição da bolsa de mérito no montante de €870,00 (oitocentos e setenta euros), num total de €8.700,00 (oito mil e setecentos euros), ordenando aos serviços competentes o processamento dos montantes em baixo apresentados, após processo de reforço da dotação da GOP 2 212 2023/5010, ação 5, "Reconhecimento do mérito académico e qualidades humanas e cívicas", dando-se conhecimento desse facto ao órgão executivo na sua próxima reunião, caso o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito das respetivas competências, assim o considere: -----

N.º MGD	Data do requerimento	N.º contribuinte	Montante a atribuir
6485	11/09/2025	225205629	€ 870,00
5502	31/07/2023	273154214	€ 870,00
7749	29/09/2025	253741203	€ 870,00
7338	08/10/2025	262779056	€ 870,00
6698	17/09/2025	253272017	€ 870,00
6325	05/09/2025	257903798	€ 870,00
6326	05/09/2025	249499142	€ 870,00
6125	29/08/2025	242845282	€ 870,00
5605	05/08/2025	250453185	€ 870,00
5509	31/07/2025	251335637	€ 870,00

2. Que considerando que a candidata com NIF 243867360 cumpre com todos os critérios para a atribuição de prémio de mérito para alunos que frequentam o ensino superior, com exceção da data de entrega do requerimento, que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião (caso o Sr. Presidente do órgão executivo assim o determine), delibere sobre a atribuição da bolsa no valor de €870,00 (oitocentos e setenta euros) à munícipe suprarreferida, com o número de contribuinte 243867360, a onerar, igualmente, a classificação económica 0102/04080202 e GOP

2 212 2023/5010, ação 5, "Reconhecimento do mérito académico e qualidades humanas e cívicas". -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento à Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vice-Presidente Ana Faria, competências para aprovar a tramitação procedimental associada a esta deliberação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade dos presentes:-----

Aprovar a atribuição da bolsa no valor de €870,00 (oitocentos e setenta euros) à candidata com o número de contribuinte 225205629, cuja despesa deverá onerar a GOP 2 212 2023/5010, ação 5, "Reconhecimento do mérito académico e qualidades humanas e cívicas", cuja dotação deverá ser reforçada nos termos das competências atribuídas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

##### **8.1 REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DA EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO DA RUA ACÁCIO VIRGÍLIO DE SOUSA MANSO";**

Foi presente à reunião a informação n.º 17397, de 27/11/2025, subscrita pelo Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta; -----

2. Relativamente à empreitada referente à "Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., informamos V. Ex.ª que foi elaborado o cálculo da revisão de preços definitiva, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

3. O resultado do cálculo da revisão de preços definitiva é de -197,72€ (cento e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; -----

4. O co-contratante foi notificado por e-mail do cálculo da revisão de preços definitiva, remetida pelo gestor de contrato e, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para audiência prévia, contados desde a notificação ao co-contratante, que deve integrar o projeto de decisão aprovado e a respetiva fundamentação do mesmo. Não se registou qualquer resposta da parte do empreiteiro. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

1. A aprovação da revisão de preços definitiva no valor de -197,72€ (cento e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., nos termos do artigo 300.º do CCP.-----

2. Notificar o empreiteiro da aprovação da revisão de preços definitiva. -----

3. Ordenar que os serviços de gestão financeira do Município procedam à emissão da fatura no montante de 197,72€ (cento e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser liquidada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, verificada a sua conformidade, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a revisão de preços definitiva no valor de -197,72€ (cento e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., nos termos do artigo 300.º do CCP;-----

2. Determinar que seja notificado o empreiteiro da aprovação da revisão de preços definitiva;---

3. Ordenar que os serviços de gestão financeira do Município procedam à emissão da fatura no montante de 197,72€ (cento e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser liquidada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A. -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. -----

A informação número 17397 do Chefe da Unidade de Obras Municipais e o cálculo da revisão de preços dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.2 REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DA EMPREITADA: " REQUALIFICAÇÃO DA EM 517 - CAVADAS A PUSSOS";**

Foi presente à reunião a informação n.º 17438, de 27/11/2025, subscrita pelo Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta; -----

2. Relativamente à empreitada referente à "Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., informamos V. Ex.ª que foi elaborado o cálculo da revisão de preços definitiva, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

3. O resultado do cálculo da revisão de preços definitiva é de -781,98€ (Setecentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; -----

4. O co-contratante foi notificado por e-mail do cálculo da revisão de preços definitiva, remetida pelo gestor de contrato e, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para audiência prévia, contados desde a notificação ao co-contratante, que deve integrar o projeto de decisão aprovado e a respetiva fundamentação do mesmo. Não se registou qualquer resposta da parte do empreiteiro. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

1. A aprovação da revisão de preços definitiva no valor de -781,98€ (setecentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., nos termos do artigo 300.º do CCP.-----

2. Notificar o empreiteiro da aprovação da revisão de preços definitiva. -----

3. Ordenar que os serviços de gestão financeira do Município procedam à emissão da fatura no montante de 781,98€ (Setecentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser liquidada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, verificada a sua conformidade, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a revisão de preços definitiva no valor de -781,98€ (setecentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos, negativos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos" executada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

2. Determinar que seja notificado o empreiteiro da aprovação da revisão de preços definitiva;---

3. Ordenar que os serviços de gestão financeira do Município procedam à emissão da fatura no montante de 781,98€ (Setecentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser liquidada pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A. -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. -----

A informação número 17438 do Chefe da Unidade de Obras Municipais e o cálculo da revisão de preços dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.3 ALTERAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO LOTE 7 DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 01/1986, DE 9 DE JANEIRO E RESPECTIVOS ADITAMENTOS;**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 17648 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de loteamento n.º 2/1985 subscrita pela Chefe da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Edmar - Construções, Lda., a solicitar a alteração dos termos e condições do lote 7 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos (Loteamento do Mercado), de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo



	b)	Garagens	85	85
Área de cedência/Equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> )				
Projeto	Mercado Municipal		3.200,00	3.200,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> )				
Projeto	Logradouros coletivos + passeios + zonas ajardinadas		3.043,00	3.043,00
Densidade Bruta (Fogos/Ha)			58,5	57,7
Índice de implantação			0,51	0,51
Índice de construção			1,29	1,29
Lote 7				
Tipologia			Habitação	Habitação
Área de lote (m <sup>2</sup> )			297,00	297,00
Área de implantação (m <sup>2</sup> )			297,00	297,00
Área de construção (m <sup>2</sup> )			1.310,00	1.310,00
N.º de pisos	Acima da cota de soleira		4	4
	Abaixo da cota de soleira		0	0
Número de fogos (habitação)			12	11

5. No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as alterações à licença de loteamentos, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 (três) %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

6. Para os devidos efeitos e em conformidade com o supracitado, e se as alterações dos termos da licença forem aprovadas pelo respetivo Executivo, dará lugar a aditamento ao alvará, que deve ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação dos elementos em que se traduz a alteração; -----

7. No entanto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, proceder-se à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias; -----

8. Assim, nos termos e para efeitos do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e sendo o número dos notificandos superior a 25 (vinte e cinco) proprietários, propõe-se que seja feita através de consulta pública a notificação de todos os proprietários, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contados a partir do último dos Avisos publicados no Diário da República, no jornal de circulação local, nomeadamente no "O Alvaiazerense" e na página da internet do Município de Alvaiázere ([www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt));-----

9. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Alvaiázere, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar por escrito, exposição devidamente fundamentada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal ou através do correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-alvaiazere.pt](mailto:geral@cm-alvaiazere.pt); --

10. Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, significa a sua aceitação. -----

Face ao exposto, propõe-se que digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, proceder à notificação dos proprietários através de anúncio no Diário da República, no jornal de circulação local e na página da internet do Município de Alvaiázere, para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a alteração dos termos e condições do lote 7 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos, de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 123/19860206 da extinta freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Colégio Vera Cruz, da vila e freguesia de Alvaiázere."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto reerindo que foi apresentado requerimento pela empresa Edmar Construções, solicitando a redução do número de fogos a construir no lote 7, passando de 12 para 11 unidades habitacionais. De acordo com a informação técnica, não existem inconvenientes à pretensão. Propondo-se iniciar o período de consulta dos proprietários, considerando que o loteamento é de grande dimensão, abrangendo os prédios situados na envolvente do mercado municipal. Mais referiu que a consulta será divulgada através de jornal local, página da Internet do Município e Diário da República, conforme previsto. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se a alteração apenas será válida no caso de todos os proprietários concordarem. -----

Em resposta o Senhor Presidente informou que, caso existam reclamações, estas serão analisadas quanto à pertinência e fundamento. Na ausência de reclamações, a alteração será tacitamente aceite. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, conjugada com o n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar proceder à notificação dos proprietários

através de anúncio no Diário da República, no jornal de circulação local e na página da internet do Município de Alvaiázere, para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a alteração dos termos e condições do lote 7 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos, de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 123/19860206 da extinta freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Colégio Vera Cruz, da vila e freguesia de Alvaiázere. -----

A informação número 17648 da Chefe da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **8.4 ALTERAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO LOTE 13 DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 01/1986, DE 9 DE JANEIRO E RESPETIVOS ADITAMENTOS;**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 17645 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de loteamento n.º 2/1985 subscrita pela Chefe da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Eduardo Marques, a solicitar a alteração dos termos e condições do lote 13 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos (Loteamento do Mercado), de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 129/19860206 da extinta freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Juiz Conselheiro António Furtado dos Santos, n.º 39, da vila e freguesia de Alvaiázere; -----

2. Em conformidade com alvará de licenciamento da operação de loteamento n.º 01/86, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos, importa esclarecer V. Ex.ª que as características do lote 13, são as seguintes: -----

- Área do lote: 800,25 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação: 558,75 m<sup>2</sup>; -----

- Área bruta de construção: 724,00 m<sup>2</sup>; -----

- Número de fogos (habitação): 1 fogo -----

- Número de pisos: 2 acima da cota de soleira: -----

3. No que concerne à alteração ao lote 13 pretendida pelo requerente, a mesma consiste em integrar 3 (três) frações autónomas destinadas ao uso habitacional, denominadas por A, B e C correspondentes à tipologia de dois T1 e de um T3, respetivamente, e a uma quarta fração,

denominada de D, destinada a comércio e prestação de serviços e ainda à redução da área de implantação e da área de construção do respetivo lote:-----

4. Apresenta-se o quadro sinóptico de síntese da respetiva pretensão; -----

Quadro Síntese			Loteamento Aprovado	Alterações ao Loteamento
Superfície total do terreno objeto da operação urbanística (m <sup>2</sup> )			12.298,00	12.298,00
Área total de implantação (m <sup>2</sup> )			6.289,75	6.255,01
Área bruta de construção (m <sup>2</sup> )			15.895,00	15.843,06
N.º de lotes			15	15
Área total de construção			7.679,625	7.679,625
Número de fogos			72	74
Área de logradouros públicos (m <sup>2</sup> )			2.015,375	2.015,375
Área de passeios (incluindo estacionamento) (m <sup>2</sup> )			1.028,00	1.028,00
Área de garagens exteriores (m <sup>2</sup> )			375,00	375,00
Área de arruamento (m <sup>2</sup> )			1.575,00	1.575,00
Estacionamentos				
Projeto	A)	Descobertos	85	85
	b)	Garagens	85	85
Área de cedência/Equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> )				
Projeto	Mercado Municipal		3.200,00	3.200,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> )				
Projeto	Logradouros coletivos + passeios + zonas ajardinadas		3.043,00	3.043,00
Densidade Bruta (Fogos/Ha)			58,5	60,2
Índice de implantação			0,51	0,51
Índice de construção			1,29	1,29
<b>Lote 13</b>				
Tipologia			Habitação	Habitação (T1, T1 e T3) e comércio e prestação de serviços
Área de lote (m <sup>2</sup> )			800,25	800,25
Área de implantação (m <sup>2</sup> )			558,75	524,01
Área de construção (m <sup>2</sup> )			724	672,06
N.º de pisos	Acima da cota de soleira		2	2
	Abaixo da cota de soleira		0	0
Número de fogos (habitação)			1	3
Número total de frações			1	4

5. No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as alterações à licença de loteamentos, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de

fogos até 3 (três) %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

6. Para os devidos efeitos e em conformidade com o supracitado, e se as alterações dos termos da licença, forem aprovadas pelo respetivo Executivo, dará lugar a aditamento ao alvará, que deve ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração;-----

7. No entanto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, proceder-se à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias; -----

8. Assim, nos termos e para efeitos do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e sendo o número dos notificandos superior a 25 proprietários, propõe-se que seja feita através de consulta pública a notificação de todos os proprietários, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dos Avisos publicados no Diário da República, no jornal de circulação local, nomeadamente no "O Alvaiazerense" e na página da internet do Município de Alvaiázere ([www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt)); -----

9. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Alvaiázere, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar por escrito, exposição devidamente fundamentada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal ou através do correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-alvaiazere.pt](mailto:geral@cm-alvaiazere.pt); --

10. Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, significa a sua aceitação. -----

Face ao exposto, propõe-se que digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, proceder à notificação dos proprietários através de anúncio no Diário da República, no jornal de circulação local e na página da internet do Município de Alvaiázere, para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a alteração dos termos e condições do lote 13 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos, de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 129/19860206 da extinta freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Juiz Conselheiro António Furtado dos Santos, n.º 39, da vila e freguesia de Alvaiázere."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto referindo que foi apresentado um requerimento a solicitar uma alteração relacionada com a tipologia das frações. A proposta consiste em modificar um lote inicialmente destinado a uma única habitação, passando para quatro frações, sendo três para habitação e uma para comércio ou prestação de serviços. Esta alteração implica ajustes significativos, incluindo aspetos técnicos, áreas e áreas de implantação. Propõe-se, assim, abrir o período de consulta pública, permitindo que os interessados – que serão, em grande parte, os mesmos do pedido anterior – possam manifestar-se. A publicitação será efetuada através de jornal local, página da Internet do Município e Diário da República, conforme previsto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, conjugada com o n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar proceder à notificação dos proprietários através de anúncio no Diário da República, no jornal de circulação local e na página da internet do Município de Alvaiázere, para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a alteração dos termos e condições do lote 13 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 01/1986, de 9 de janeiro e respetivos aditamentos, de prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 129/19860206 da extinta freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Juiz Conselheiro António Furtado dos Santos, n.º 39, da vila e freguesia de Alvaiázere. -----

A informação número 17645 da Chefe da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Ana Costa dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.5 AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL: EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS, DRENAGENS E REMATES, EM PAVÊS E CALÇADA À PORTUGUESA;**

Foi presente à reunião a informação número 17644, subscrita pela técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 297.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 365.º, na sua atual redação (CCP), informamos V. Ex.ª que relativamente à empreitada das "Execução de pavimentos, drenagens e remates, em pavês e calçada à portuguesa", consideramos ser imprescindível que o dono da obra ordene a suspensão parcial da execução dos trabalhos, dada a impossibilidade temporária para a execução dos trabalhos na freguesia de Palmá em virtude das condições meteorológicas

adversas verificadas (chuvas fortes/tempestades), terem saturado os solos, não permitindo uma correta base de assentamento dos pavimentos enquanto estes não forem drenando naturalmente, só após estarem criadas as condições necessárias para a execução dos trabalhos, é que será possível retomar os respetivos trabalhos; -----

2. Assim, e de acordo com o supracitado, e nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, enquanto diretora de fiscalização designada para representante do Dono de Obra, foi elaborado o auto de suspensão parcial de trabalhos da empreitada das "Execução de pavimentos, drenagens e remates, em pavês e calçada à portuguesa", com início a 28 de novembro de 2025, que se remete em anexo. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Concordar com a suspensão parcial da empreitada da "Execução de pavimentos, drenagens e remates, em pavês e calçada à portuguesa", por tempo indeterminado, até à resolução das causas que levaram à assinatura do auto; -----

2. Ratificar o auto de suspensão parcial dos trabalhos; -----

3. A notificação ao empreiteiro da deliberação que vier a ser tomada pela Câmara Municipal." ---

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro referiu que, conforme a informação técnica, os serviços propõem a suspensão parcial dos trabalhos na freguesia de Pelmá, devido a condições meteorológicas adversas. As chuvas intensas e a consequente saturação dos solos não permitem a correta execução da base de assentamento dos pavimentos, sendo necessário aguardar a drenagem natural para garantir a qualidade da obra. O Presidente salientou que esta decisão é fundamental para assegurar a durabilidade e evitar problemas futuros na execução dos trabalhos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea a) do artigo 297.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 365.º, na sua atual redação (CCP), analisou a informação e deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a suspensão parcial da empreitada de "Execução de pavimentos, drenagens e remates, em pavês e calçada à portuguesa", por tempo indeterminado, até à resolução das causas que levaram à assinatura do auto; -----

2. Ratificar o auto de suspensão parcial dos trabalhos; -----

3. Ordenar a notificação ao empreiteiro da suspensão parcial da empreitada de "Execução de pavimentos, drenagens e remates, em pavês e calçada à portuguesa". -----

A informação número 17644, da técnica superior Fátima Vaz, assim como o auto de suspensão parcial dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

-----  
-----

### 8.6 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 17704 e 17698 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte:-----

1. Considerando os seguintes pedidos de compropriedade: -----

1.1 pedido formalizado por Raul Mikael Brites Gonçalves e Carolina Isabel Almeida Mendes, na qualidade de futuros comproprietários, sendo proprietário Idália da Conceição Pereira de Lima – cabeça de Casal da Herança de, por requerimento entrado a 20/11/2025 sob o n.º 8552 – Processo de Certidões n.º 144/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico:-----

- Prédio rústico com área total de 7847,22 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1013 da freguesia de Maçãs de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3680 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito na Rua de São Paulo, no lugar de Ribeira Velha, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Raul Mikael Brites Gonçalves e de 1/2 para e Carolina Isabel Almeida Mendes, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

1.2 O pedido formalizado por Paulo Henrique Cangussu Lopes, na qualidade de futuro comproprietário, sendo proprietário Gracinda Maria Alves, por requerimento entrado a 28/11/2025 sob o n.º 8731 – Processo de Certidões n.º 147/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico:-----

- Prédio rústico com área total de 1470,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 611 da atual freguesia de Palmá e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 4609 da freguesia de Palmá, sito na Rua das Guiomares, no local de Horta, no lugar de Casais do Vento, da freguesia de Palmá, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Paulo Henrique Cangussu Lopes e de 1/2 para Gabrielle dos Santos Rodrigues, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes aos pedidos em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, several initials, and a signature at the bottom right.]*

• "Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

• "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. Os requerentes, através dos esclarecimentos prestados, fundamentaram devidamente os seus pedidos, verificando-se que, em nenhuma das pretensões, o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo o seguinte: -----

3.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1: -----

• "...Aquisição conjunta para habitação própria, não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana. -----

• O prédio rústico é contíguo ao prédio urbano com uso de habitação própria, vivendo em união de facto, ..."-----

3.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

• "Aquisição conjunta, ..., com quem vive em união de facto, na proporção de ½ para cada comprador, do artigo 611 rústico da freguesia de Palmá que se encontra descrito na CRPA num prédio misto em conjunto com o prédio urbano que será a sua futura habitação própria permanente.-----

• Os futuros comproprietários não visam a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana';-----

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos:-----

• Processo de certidões n.º 144/2025: -----

- Designação: Raul Mikael Brites Gonçalves;-----

- Número de Identificação Fiscal: 254936431. -----

• Processos de certidões n.º 147/2025: -----

- Designação: Paulo Henrique Cangussu Lopes; -----

- Número de Identificação Fiscal: 257472835..-----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

• Processo de certidões n.º 144/2025: Emissão de certidão. -----

• Processo de certidões n.º 147/2025: Apreciação e emissão de certidão.-----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega de cada um dos pedidos e referente à sua apreciação: -----

1.2.4 Certidão de compropriedade . . . . . 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial . . . . . 30,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00€, da alínea 1.2.4 – 124,46 € e da alínea 1.2.4.1 – 30,00€ (cada). -----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- O montante devido para a liquidação das taxas é de 5,00€ (cinco euros), relativamente ao processo 144/2025, e de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), relativamente ao processo 147/2025.-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup>:-----

1- Que sejam emitidas as respetivas certidões relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior;-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros) para o processo n.º 144/2025 e de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), para o processo n.º 147/2025, relativas à apreciação e emissão das certidões. -----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade:-----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 7847,22 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1013 da freguesia de Mações de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3680 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito na Rua de São Paulo, no lugar de Ribeira Velha, da freguesia de Mações de Dona Maria, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Raul Mikael Brites Gonçalves e de 1/2 para e Carolina Isabel Almeida Mendes, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 1470,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 611 da atual freguesia de Pelmá e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 4609 da freguesia de Pelmá, sito na Rua das Guiomares, no local de Horta, no lugar de Casais do Vento, da freguesia de Pelmá, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Paulo

Henrique Cangussu Lopes e de 1/2 para Gabrielle dos Santos Rodrigues, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;

3. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros) para o processo n.º 144/2025 e de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), para o processo n.º 147/2025, relativas à apreciação e emissão das certidões. -----

As informações da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente aos processos de certidões n.º 144/2025 e 147/2025, subscritas pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, os requerimentos e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.7 LISTAGEM DE PRÉDIOS PARA FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - MAJORAÇÕES E MINORAÇÕES A APLICAR AO IMI DO ANO DE 2025 A LIQUIDAR EM 2026;**

Foi presente à reunião a informação número 17628, de 28/11/2025, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, e que referia, resumidamente, o seguinte: -----

"Tendo em conta que foi deliberado na reunião da Digníssima Câmara Municipal de 12 de novembro de 2025: -----

"-Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

-Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2025, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

-Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

-As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras – SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2025, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2025, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de

Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação.”-----

Mais se refere que a identificação e consequente georreferenciação dos artigos matriciais dos prédios urbanos degradados é efetuada em função do conhecimento da identificação cadastral dos referidos prédios, uma vez que não existe cadastro no concelho de Alvaiázere.-----

Assim:-----

1. Face ao exposto e no âmbito do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), remetemos à Digníssima Câmara Municipal, as listagens em anexo referentes aos prédios urbanos a majorar e a minorar a taxa do IMI no ano de 2025 a liquidar no ano de 2026.

2. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo n.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo n.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo n.º 112.º do CIMI.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. No âmbito do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovar as listagens referentes aos prédios urbanos a majorar e a minorar a taxa do IMI no ano de 2025 a liquidar no ano de 2026, devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, nos termos do disposto no art.º 112.º do CIMI, com a sua atual redação, sendo competente para proceder ao registo na Autoridade Tributária a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território;-----

2. Remeter esta proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo n.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo n.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo n.º 112.º do CIMI.-----

A informação n.º 17628 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso e as listagens anexas à mesma dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## **9 - DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

### **9.1 ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 2026;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17710, de 28/11/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- a) O orçamento constitui um dos principais instrumentos de política municipal, espelhando o projeto político deste executivo, apresentando a previsão anual das receitas e despesas; -----
  - b) Nas Grandes Opções do Plano (GOP’s) são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, que incluem o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica; -----
  - c) O planeamento estratégico das atividades a desenvolver a curto, médio e longo prazo, deverá ser discriminado, tendo em linha de conta os objetivos, programas, projetos e ações, a partir do qual se elaboram as Grandes Opções do Plano e o Orçamento; -----
  - d) A elaboração do orçamento para 2026 assenta nas regras orçamentais determinadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nas regras estabelecidas no ponto 3.3 - Regras Previsionais, do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atual, e no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que veio implementar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em particular a NCP 26 “Contabilidade e Relato Orçamental”; -----
  - e) A informação n.º 16021 remetida pela Chefe de Divisão da DFRH, que refere a necessidade de se iniciarem os trabalhos para a preparação do orçamento, designadamente no que respeita aos serviços informarem as obras/atividades/projetos que se encontram em execução ou que se pretende levar a cabo, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Órgão Executivo; -----
  - f) A informação n.º 15710, remetida pela Chefe de Divisão da DFRH, que, de igual forma, em matéria de recursos humanos, expressa a necessidade de ser dado início à preparação do mapa de pessoal, do mapa anual de recrutamento, do mapa de perfil de competências e do plano de formação; -----
  - g) O meu Despacho nº 16054, através do qual dei instruções aos diversos serviços para que, nos termos propostos, se iniciasse o processo de preparação do orçamento e do mapa de pessoal; -----
  - h) O complexo processo de preparação encontra-se finalizado pelo que importa agora submeter estes documentos à apreciação e tomada de deliberação dos Órgãos competentes para o efeito. Face ao exposto, e considerando o enquadramento acima demonstrado, proponho à Digníssima Câmara Municipal:-----
- I. Quanto ao orçamento Municipal -----

Tendo por base o disposto no n.º 2 do art.º 45.º, conjugado com o art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:-----

1. Analisar e aprovar o relatório do orçamento para 2026, que contempla, também, as responsabilidades contingentes e no qual é especificada de forma detalhada o cumprimento do preceituado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, POCAL e SNC-AP; -----

2. Analisar e aprovar o Orçamento da Receita e da Despesa, as Grandes Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimentos, Atividades Mais Relevantes, Orçamento da Despesa com GOP e Extra-GOP, Resumo da Despesa por Classificação Orgânica, Orçamento e Plano Plurianual, Mapa de Empréstimos, bem como mapa das entidades participadas pelo Município, as demonstrações Financeiras Previsionais, designadamente o balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração de fluxos e caixa previsional e demais mapas constantes e integrantes do relatório do orçamento;-----

3. Aprovar as normas de execução orçamental, que contêm o articulado das medidas que orientam a execução orçamental; -----

4. Mandar submeter todos estes documentos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, contemplada nas normas de execução orçamental. -----

II. Quanto ao mapa de pessoal -----

1. Aprovar o mapa de pessoal para o ano de 2026, o mapa anual de recrutamentos e o mapa de perfis de competências, nos termos do disposto dos art.º 29.º e 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e com a Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, e submetê-los a apreciação do respetivo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Aprovar o plano de formação para o ano de 2026.-----

III. Publicidade-----

Tornar público a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no sítio eletrónico municipal.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que os documentos relativos ao orçamento e às GOP (Grandes Opções do Plano) foram disponibilizados pelos serviços na sexta-feira anterior, permitindo alguns dias para análise. O Senhor Presidente salientou que se trata de um orçamento de cerca de 20 milhões de euros, o maior dos últimos 12 anos, desde a imposição das regras mais restritivas decorrentes do período da Troika., e destacou que este orçamento, sob o lema "Executar com ambição e rigor", contempla um conjunto significativo de

obras, nomeadamente: intervenções na Escola, requalificação do Campo de Jogos de Almoater, obras em vias municipais, incluindo a Rua Virgínia Peres e vias adjacentes nos Cabaços, parte do Complexo Biofluvial da Ribeira D'Alge. Mais referiu que se espera um ano de intensa execução, dependendo da capacidade dos empreiteiros e do acompanhamento dos procedimentos por parte do Município. Referiu ainda que o orçamento mantém a estratégia seguida nos últimos quatro anos, com enfoque no apoio às pessoas e às empresas, na criação de emprego, no reforço financeiro às juntas de freguesia para uma atuação mais dinâmica e proativa, e no apoio às associações, estimado em cerca de meio milhão de euros. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes declarou que o documento é eminentemente político, refletindo um projeto sufragado nas eleições, pelo que, politicamente, não apresenta objeções. Contudo, referiu que existem diversas rubricas com as quais não concorda e outras que considera essenciais para o desenvolvimento do concelho e que não estão contempladas. Informou que apresentará uma declaração de voto, solicitando que seja impressa e anexada à ata. Justificou que, por estas razões, optará pela abstenção, apesar de reconhecer que algumas matérias do documento se aproximam das suas ideias. Acrescentou que não votará contra, mas manterá a sua posição crítica relativamente às ausências identificadas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base o disposto no n. 1 do art.º 45.º, conjugado com o art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes, tendo este apresentado a declaração de voto que abaixo se transcreve:-----

1. Aprovar o relatório do orçamento para 2026, que contempla, também, as responsabilidades contingentes e no qual é especificada de forma detalhada o cumprimento do preceituado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, POCAL e SNC-AP;-----
2. Aprovar o Orçamento da Receita e da Despesa, as Grandes Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimentos, Atividades Mais Relevantes, Orçamento da Despesa com GOP e Extra-GOP, Resumo da despesa por classificação Orgânica, orçamento e Plano Plurianual, Mapa de Empréstimos, bem como mapa das entidades participadas pelo Município, as demonstrações Financeiras Previsionais, designadamente o balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração de fluxos e caixa previsional e demais mapas constantes e integrantes do relatório do orçamento; -----
3. Aprovar as normas de execução orçamental, que contém o articulado das medidas que orientam a execução orçamental; -----
4. Submeter todos estes documentos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua

atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, contemplada nas normas de execução orçamental. -----

Declaração de voto:-----

*"O Orçamento Municipal e as GOP' s devem ser planos financeiros detalhados que permitem estimar as receitas e definir as despesas por um período de um ano. Esta previsão deve refletir com o máximo rigor possível a execução das políticas públicas no que à prestação de serviços essenciais à qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente a nível da ação social, habitação, saúde, educação, saúde, ambiente, entre outras. -----*

*Assim, trata-se de um instrumento vital para a implementação de uma gestão pública rigorosa e necessariamente transparente. -----*

*Ora, da análise efetuada aos documentos apresentados, conclui-se que cumprem com rigor todos os requisitos técnicos, baseados no quadro legal que serve de base à construção deste tipo de documentos e revela também que foi elaborado com brio profissional, empenho e competência técnica. -----*

*Porém, resulta de uma análise política mais fina, que este orçamento reflete uma tendência pouco ambiciosa, não indo ao encontro do desenvolvimento futuro do território Alvaiazerense, bem como do que já foi prometido e agora esquecido. -----*

*Desta forma o alheamento de criar condições de dignidade aos canídeos capturados, a não inclusão de uma rubrica associada ao Voluntariado, contrariando o vertido nos objetivos anteriormente apresentados, um desinteresse comprometedor sobre o futuro das Áreas Empresariais ou ainda a falta de estratégia quando é apresentada e muito bem, o projeto de incentivo à natalidade, mas sem que haja vagas nas creches privadas do Concelho: é, pois, imperioso construir uma creche municipal ou garantir apoio às Associações/ Instituições que já tenham essas valências ao seu encargo, ou ainda uma aposta na continuidade de modelos de festividades que fragilizam o orçamento impedido de avançar com obras absolutamente necessárias como é o caso da construção de novas condutas de saneamento ou substituição de condutas de águas evitando assim o pagamento de água desperdiçada na rede pública. -----*

*Neste sentido e considerando o supra exposto, não vou votar contra por reconhecer que em algumas matérias há sinais de mudança, contudo o meu sentido de voto na generalidade é de abstenção." -----*

Os documentos previsionais que acompanham o orçamento – relatório e anexos – dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----

## **9.2 MAPA DE PESSOAL - 2026;**

Foi presente à reunião a informação n.º 17710, de 28/11/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, acima transcrita, que acompanhava o Mapa de Pessoal para 2026, para efeitos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Este mapa contém todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar no período a que respeita, nele se incluindo também a sua distribuição pelas várias unidades orgânicas que compõem a Estrutura Orgânica do Município e o tipo de vínculo que titula a relação jurídica de emprego de cada um dos postos de trabalho. -----

Não sendo um documento estático, o mapa de pessoal é um documento importante de gestão de recursos humanos que, como tal, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, prevendo os lugares que permitam à Câmara Municipal recrutar os recursos humanos necessários para dar resposta às exigências, podendo assim ser objeto de alterações e revisões. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro apresentou o Mapa de Pessoal para o ano de 2026, documento que reflete os recursos humanos considerados necessários para a implementação da estratégia municipal. Mais referiu que se trata de um documento extenso, que inclui o organograma da Câmara Municipal, o qual se mantém idêntico ao aprovado no ano anterior. O Senhor Presidente informou que o Município de Alvaiázere dispõe atualmente de cerca de 160 colaboradores, dos quais 36 a 38 resultam da transferência de competências nas áreas da educação e da saúde. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o mapa de pessoal para o ano de 2026, o mapa anual de recrutamento e o mapa de perfis de competências, nos termos do disposto dos art.º 29.º e 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e com a Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, e submetê-los a apreciação do respetivo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Aprovar o plano de formação para o ano de 2026; -----

3. Tornar público a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no sítio eletrónico municipal.-----

O Mapa de pessoal, o perfil de competências para o ano de 2026 e o plano de formação, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**9.3 ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 5.ª REVISÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 2025;**

Foi presente à reunião o relatório registado no mgd com o número 17715, subscrito pela técnica superior Ana Rita da Conceição Simões Maciel, a qual referia, resumidamente que, no seguimento do despacho n.º 17709, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, foi executada a quinta alteração orçamental modificativa ao orçamento para o corrente ano de 2025, com reflexos ao nível de receita e da despesa. A presente alteração tem por fundamento a necessidade de se proceder ao reforço de outras rubricas do orçamento e de GOP's, de acordo com os processos administrativos existentes e o despacho exarado pelo Presidente da Câmara.- Assim, foi presente à Câmara Municipal a proposta da quinta alteração orçamental modificativa, qual contempla uma redução do orçamento da receita e da despesa em 291.814€, que se fazia acompanhar dos documentos instrutórios obrigatórios. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a quinta revisão ao orçamento e às Grandes Opções do Plano, justificada pela necessidade de ajustamentos decorrentes da execução de determinadas rubricas e operações. Em alguns casos, pretende-se garantir a plurianualidade; noutros, reforçar dotações financeiras para procedimentos já lançados. Por fim o Senhor Presidente apresentou um resumo das alterações propostas e, não havendo questões, colocou os pontos a deliberar a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho, a informação e a documentação que as acompanhava e foram presentes à reunião, e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a quinta Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – 2025 - a qual contempla uma redução do orçamento da receita e da despesa em 291.814€, devidamente identificados na informação e documentação presentes à reunião da Câmara;-----

2. Mandar submeter a Quinta Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – 2025 e a plurianualidade da mesma à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 127/99, de 08 de junho, na sua atual redação e o art.º 20.º das normas de execução do orçamento municipal para o corrente ano de 2025.-----

O despacho n.º 17709 do Senhor Presidente, a informação n.º 17715, da técnica superior Ana Rita Simões Maciel, bem como os mapas da revisão operada ao orçamento e GOP's, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'A', and a circular stamp at the bottom.]*

#### **9.4 APIN - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2026.**

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 8686, relativo ao Plano de Atividades e Orçamento para 2026 da empresa intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior - APIN, devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que o documento apresentado pela APIN prevê um resultado líquido negativo de aproximadamente 3,6 milhões de euros para o ano de 2026, sendo que para 2025, ainda não concluído, se estima um prejuízo de cerca de 2,4 milhões de euros. Destacou que, só em gastos financeiros, relativos a juros e amortização da dívida bancária, está previsto um montante de 1 milhão de euros para 2026.

Mais referiu que a APIN tem vindo a acumular resultados negativos de forma contínua, pelo que 2026 poderá ser um ano de decisões estratégicas, estando o Conselho de Administração e a Assembleia Geral a ponderar alterações significativas. O efeito mais imediato, visível no plano de atividades, será um corte radical no investimento da empresa, sublinhando que Alvaiázere já tenha beneficiado de cerca de 3,5 milhões de euros em investimentos. -----

O Senhor Presidente sublinhou a importância de todos os vereadores analisarem atentamente o documento, que descreve detalhadamente a situação financeira e operacional da empresa, garantindo que manterá total transparência e informará a Câmara sobre as deliberações futuras da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Mais referiu que as tarifas ainda não foram remetidas às câmaras municipais, prevendo-se que tal ocorra na próxima reunião. O Senhor Presidente indicou que os aumentos tarifários serão moderados, com uma atualização média de 1,8% nas tarifas de abastecimento de água e saneamento e 0,2% na tarifa de resíduos, salientando que a APIN procura evitar repercutir integralmente os custos financeiros na tarifa. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se o aumento incidirá sobre a tarifa fixa ou variável. -----

O Senhor Presidente esclareceu que os valores indicados correspondem a uma média global, sendo que os detalhes constam do documento do tarifário. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes acrescentou uma nota, alertando para a elevada dívida da empresa e para a necessidade de continuar a substituir condutas de água, dado que Alvaiázere apresenta uma das maiores taxas de perdas, cerca de 49%, o que impacta diretamente na fatura dos consumidores. -----

O Senhor Presidente referiu que a taxa de perdas foi reduzida de 55% para 49% nos últimos anos, fruto de investimentos na reconversão de condutas e na implementação de um sistema de deteção de fugas. Acrescentou que será necessário expandir a rede de saneamento, mas

que, devido ao corte de investimento decidido pela APIN, os municípios terão de negociar a redistribuição das verbas do PT2030 através da CIMRL (Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria), para assegurar financiamento para estas obras.-----

De seguida o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes alertou para a necessidade de eliminar captações próprias, nomeadamente no lugar da Sigoeira de Baixo, propondo a ligação à rede de Figueiró, solução que considera fundamental para garantir qualidade da água. Questionou se essa ligação já foi efetuada. O Senhor Presidente respondeu que, segundo informação anterior, Alvaiázere não tinha captações próprias, mas o Vereador esclareceu que existem, incluindo a de Casais do Vento, e sugeriu também a construção de um novo reservatório no Zambujal, em cota superior, para melhorar o abastecimento e eliminar captações com custos elevados de tratamento. -----

O Senhor Presidente referiu que a água é monitorizada, mas reconheceu os custos elevados e a necessidade de avaliar estas propostas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Plano de Atividades e Orçamento para 2026 da empresa intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior - APIN e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º-B, alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal. -----

O Plano de Atividades e Orçamento para 2026 da APIN, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

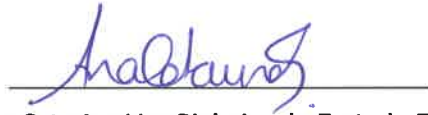
**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e dezassete minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



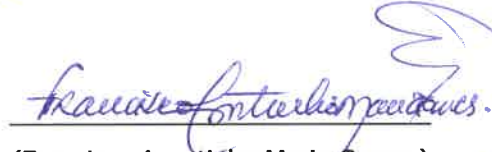
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Ricardo José Farinha Rosa)

O Vereador



(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

A secretária,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)